

Lei nº 532, de 16 de novembro de 1972

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1973.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e em fações a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Rio Pardo de Minas para o exercício financeiro de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 943.000,00 (novecentos e quarenta e três mil cruzeiros) e fixa a Despesa em R\$ 943.000,00 (novecentos e quarenta e três mil cruzeiros).

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suplements de rendos e outros fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das especificações ecorrentes do anexo nº II e seus subanexos, de acordo com o seguinte dos do bamento:

Receitas Correntes	R\$ 422.600,00
Receitas Tributárias	24.500,00
Receitas Patrimoniais	1.000,00
Receitas Industriais	5.000,00
Transferências Correntes	368.000,00
Receitas Diversas	24.100,00
Receita de Capital	520.400,00

Transferências de Capital 490.400,00 520.400,00
 Total 943.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III e IV e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

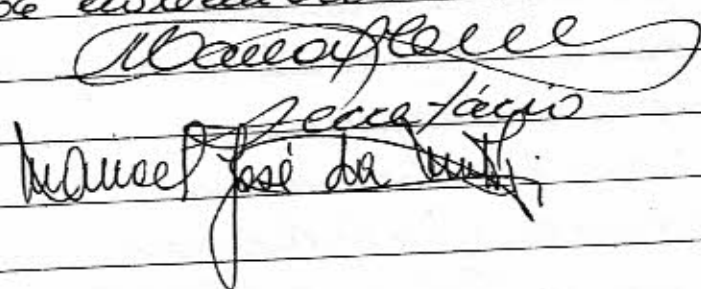
Câmara Municipal	2.000,00
Prefeitura Municipal	941.000,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	103.000,00
Serviço de Fazenda	25.000,00
Serviço do Patrimônio	52.600,00
Serviço de Contabilidade	68.920,00
Serviço de Educação e Cultura	121.000,00
Serviço de Saúde e Assistência Social	95.000,00
Serviços de Obras Públicas	337.000,00
Serviço Municipal de Estrada de Rodagem	143.580,00
II - DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO	941.000,00
0 - Governo e Administração Geral	117.000,00
1 - Administração Financeira	76.920,00
3 - Recursos Naturais e Agropecuários	40.700,00
4 - Viagem, Transportes e Comunicações	149.380,00
5 - Educação e Cultura	291.000,00
6 - Saúde	55.000,00
7 - Bem-Estar Social	40.000,00
8 - Serviços Urbanos	173.000,00
	943.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares às dotações do presente orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nestes

Cei, utilizando como recursos o disposto no item III, do artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Rio Pardo de Minas, 16 de novembro de 1972.


Manoel José da Silva

Lei nº 533, de 16 de novembro de 1972.

Reestrutura o Quadro Geral de Funcionários do Município, reajusta-lhes os respectivos vencimentos mensais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro Geral de Funcionários deste Município, devidamente reestruturado, se constitui de cargos e funções, na forma dos anexos a seguir mencionados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 11. ... Poderá implantar de provi...